

LEI N° 2.461/2026

Súmula: Altera o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.435/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.435/2025 que passa a vigorar com o seguinte texto.

Art. 4º ...

II – a construção das unidades habitacionais não seja iniciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses ou não esteja concluída em até 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data de registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2.435/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de fevereiro de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal